

IMPOSTO EXTRAORDINÁRIO DE GUERRA

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Ludiely Palma Lemos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O Imposto Extraordinário de Guerra é uma medida tributária temporária e excepcional que visa arrecadar recursos adicionais para financiar esforços de guerra ou enfrentar situações de crise aguda, como desastres naturais, crises econômicas severas ou emergências de saúde pública. Esse imposto foi criado em diversos países durante períodos de guerra ou ameaça de guerra, como no caso da Inglaterra durante as guerras napoleônicas. Sua finalidade é suportar as despesas extraordinárias causadas por operações militares, compra de armamentos, manutenção de tropas e outras necessidades logísticas e de defesa. Esses tributos têm como objetivo manter o equilíbrio financeiro do país em momentos críticos, garantindo que o governo tenha fundos para lidar com as despesas extraordinárias decorrentes de tais situações. Em algumas situações, governos impuseram tributos temporários para lidar com déficits fiscais ou crises financeiras, como ocorreu na Europa após a crise de 2008.

Objetivo

Em suma, a instituição de um imposto extraordinário de guerra deve observar os limites constitucionais, garantindo que seja uma medida temporária e diretamente relacionada às necessidades impostas pela situação de guerra. Embora não haja registros de aplicação prática recente desse imposto no Brasil, a doutrina e a jurisprudência destacam a necessidade de observância dos princípios constitucionais, como a anterioridade tributária. O princípio da anterioridade estabelece que a cobrança de tributos só pode ocorrer após certo período da publicação da lei que os instituiu ou aumentou.

Material e Métodos

Embora o Imposto Extraordinário de Guerra não tenha uma regulamentação própria em todos os países, no Brasil ele é regulamentado pela Constituição de 1988 e por normas infraconstitucionais. Especificamente, o artigo 154, inciso II da Constituição Brasileira de 1988 permite a instituição de tributos extraordinários em casos de guerra ou calamidade pública, com a devida autorização do Poder Legislativo.
A Constituição Brasileira prevê que, em caso de guerra, o imposto extraordinário de guerra poderá ser criado por meio de uma lei, para que o Estado possa financiar os gastos militares necessários. Essa tributação seria voltada para situações temporárias e emergenciais.
Art. 154. A União poderá instituir:
II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua



competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
O Imposto em questão se vincula ao princípio da legalidade, no entanto não necessita de muita complexidade, levando em conta, obviamente, seu caráter emergencial, o qual dá margem para sua instituição por Lei Ordinária ou, simplesmente, por Medida Provisória, não precisando, destarte, respeitar o princípio da anterioridade do exercício e/ou nonagesimal.
A possibilidade de sua criação por Medida Provisória, a qual possui eficácia imediata, é justamente pela urgência da arrecadação, não podendo se dá ao luxo de aguardar a aprovação de uma Lei Ordinária.

Resultados e Discussão

- Natureza Temporária: O imposto extraordinário de guerra tem caráter temporário, ou seja, sua cobrança ocorre apenas durante o período de necessidade extraordinária, como um conflito armado, mas pode se estender por anos.
- Finalidade: A finalidade principal desse imposto é atender a despesas excepcionais que não podem ser cobertas pelos tributos regulares, como os gastos militares ou qualquer outra despesa decorrente da situação emergencial, justificado como necessário para estabilidade econômica e social
- Aprovação Legislativa: A criação deste imposto exige a autorização do Congresso Nacional, ou da Assembleia Legislativa, dependendo do nível da autoridade que o institui.
- Base de Cálculo e Alíquotas: A base de cálculo e as alíquotas do imposto devem ser definidas em lei e podem variar de acordo com a necessidade específica de financiamento. Essas alíquotas podem ser mais altas que as de tributos normais, devido à natureza emergencial.

Conclusão

O Imposto Extraordinário de Guerra é uma medida excepcional, prevista pela Constituição brasileira, que visa garantir recursos para situações emergenciais, como conflitos militares ou crises de grandes proporções. Sua criação exige o devido processo legislativo e a observância dos princípios constitucionais, especialmente os relacionados à legalidade, isonomia e capacidade contributiva. A jurisprudência, embora limitada, tem garantido que tais impostos sejam cobrados de maneira transparente e dentro dos limites constitucionais, principalmente no que diz respeito à proporcionalidade e à justiça fiscal.

Referências

Artigo 154 da Constituição Federal de 1988 | Jusbrasil
Tributação Extraordinária | Jusbrasil
ANDRADE, Alexandre dias. O Imposto Extraordinário – Furtadohttps://www.webartigos.com/artigos/o-imposto-extraordinario/151233